



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. *Fued José Sebba*, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2014-DACC-MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Goiás** e a **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, objetivando o compartilhamento de tecnologias de informação.

O **Ministério Público do Estado de Goiás**, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Lauro Machado Nogueira**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 533.222.821-04, portador da Cédula de Identidade de nº 1645908 - SSP-GO, nomeado pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 22 dias de fevereiro de 2013, com domicílio profissional na Rua 23, esquina com a Av. *Fued José Sebba*, qd. A-6, lotes de 15-24, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás e a **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, sediada na Alameda dos Buritis, 231, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.019-900, neste ato representada por seu Exmo Presidente, **Deputado Helio Antonio de Sousa**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.831.911-91, portador da Cédula de Identidade de nº 95674-SSP-GO, doravante denominados partícipes, e considerando o que consta dos autos de nº 201400335783, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação mútua de tecnologias de

P *S* *J*



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

informação entre a Assembleia Legislativa e o MPMGO, para o estabelecimento de condições que possibilitem e promovam:

- a) a transferência de tecnologia, mediante intercâmbio de soluções de software de código aberto ou proprietário de cada partícipe, respeitando-se o regime legal de proteção da propriedade intelectual vigente;
- b) a comunicação entre seus sistemas informatizados, de modo que permita a interconexão das bases de dados dos partícipes e viabilize o compartilhamento, por meio eletrônico, de informações de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das finalidades propostas neste instrumento os partícipes comprometem-se a:

- a) definir e autorizar, de comum acordo, os dados e as informações que deverão ser compartilhadas entre ambos, bem como, estabelecer especificações técnicas comuns para a viabilização da troca de dados entre os sistemas;
- b) utilizar e adotar as medidas de segurança recomendadas pelo MPMGO, cedente da infraestrutura de rede, com o intuito de assegurar a proteção e o sigilo das informações, na transmissão, recepção, utilização e tratamento dos dados compartilhados;
- c) não permitir a intervenção técnica de terceiros na infraestrutura de rede compartilhada, salvo com a expressa autorização dos partícipes;
- d) autorizar, de comum acordo, as transferências de tecnologias de código aberto, desenvolvidas pelas equipes de informática dos partícipes, por meio de ofício firmado pelos signatários do presente instrumento;
- e) respeitar a vedação de disponibilidade em meio eletrônico para terceiros, dos dados e informações obtidos a partir da interconexão dos sistemas de informação, sem a prévia e expressa autorização de ambas as administrações superiores, ficando, as informações proprietárias dos partícipes, resguardadas conforme a política de proteção e segurança de cada um.
- f) promover reuniões, a cada 6 (seis) meses, das equipes de tecnologia da informação dos signatários, para discutir sobre as tecnologias relativas ao objeto e as demais cláusulas deste Termo;
- g) utilizar as tecnologias e informações compartilhadas, exclusivamente, no âmbito



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000



do Poder Legislativo e do Ministério Público.

Os esclarecimentos e orientações suplementares, necessários à execução dos trabalhos mencionados, serão fornecidos mediante solicitações recíprocas, com a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DAS TECNOLOGIAS

Para a utilização das tecnologias, fica estipulado que:

a) cada signatário ficará responsável pela aquisição, fornecimento e manutenção dos microcomputadores, impressoras, estabilizadores, no-breaks e ativos de rede que lhe pertençam;

b) cada partícipe ficará responsável pelo fornecimento, distribuição, instalação e utilização dos softwares proprietários ou por ele adquiridos;

c) a Assembleia Legislativa compromete-se a adquirir, com recursos próprios, as licenças dos programas de antivírus, antispam e antispysware, conforme as especificações definidas pelo MPGO, bem como a cumprir as regras de acesso à internet e à intranet, definidas pelos sistemas de segurança utilizados no MPGO (Sistemas de Detecção de intrusão, Sistemas de Prevenção de Intrusão, regras no Proxy e Firewalls e outros do gênero), para todo microcomputador, notebook e qualquer outro equipamento do gênero, inserido na infraestrutura de rede do MPGO;

d) a utilização de softwares piratas, dentro da infraestrutura de rede do MPGO, é vedada, ficando como responsável, depois de constatado o fato, o microcomputador utilizado fora do ambiente computacional;

e) a capacidade do tráfego de dados da Assembleia com a internet e os links de acesso à intranet do MPGO, ficarão condicionados a:

e.1) não atrapalhar o tráfego de dados utilizado pelo MPGO;

e.2) realização de estudo prévio de necessidade e posterior definição e autorização conjunta da capacidade do circuito;

f) o treinamento das tecnologias de software ou hardware utilizados por cada partícipe será de sua própria responsabilidade;

g) não será permitido o login remoto via internet aos partícipes, com o objetivo de administrar os servidores de rede.



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. *Fued José Sebba*, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para a consecução dos fins previstos neste Instrumento.

Para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas, os signatários utilizarão dotação orçamentária específica e suficiente, conforme a natureza e a competência estipulada, devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme o disposto no inciso I, do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Termo deverão ser providenciadas, em processos apartados, as informações financeiras e orçamentárias prévias, o procedimento de contratação cabível e adequado ao caso e o empenho das despesas respectivas, de conformidade com o que rege a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2015, sendo vedada a sua prorrogação, podendo, contudo, ser alterado por meio de termo aditivo, durante sua vigência, ou extinto, unilateralmente, mediante comunicação escrita com no mínimo 30 dias de antecedência, ou, por acordo das partes, por superveniência de motivos que o tornem, material ou formalmente, inviável ou desinteressante.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pelo artigo 15, da

(Handwritten signatures)



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. *Fued José Sebba*, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

Lei Complementar Estadual nº 65, de 18 de dezembro de 2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Incumbirá à Assembleia Legislativa providenciar a publicação do extrato deste instrumento, no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

No âmbito do Ministério Público, a gestão desta avença ficará a cargo do Sr. Luiz Mauro de Pádua Silveira, matrícula 24244, lotado na Superintendência de Informática e, como gestor substituto, o Sr. William Divino Ferreira, matrícula 28738, lotado na mesma Superintendência.

No que pertine à Assembleia Legislativa, a gestão ficará a cargo do Analista Legislativo Leandro Rezende Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, os partícipes assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 23 de DEZEMBRO de 2014.

4

f

+

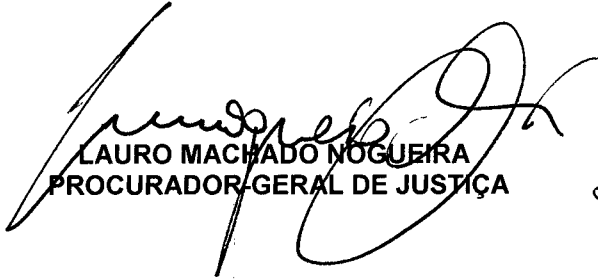


Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

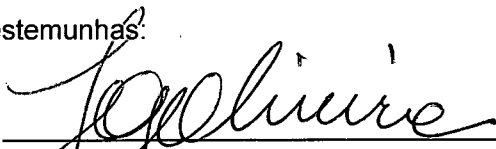
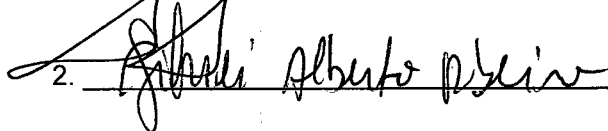


LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



HELIO ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Testemunhas:

1.  - CPF n. 94717206134
2.  - CPF n. 260.771.241-68



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/2014-DACC-MPGO

Nos termos do disposto nos artigos 116, § 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os convenientes propõem o presente **Plano de Trabalho**, que regerá a execução do convênio, prestando as seguintes informações:

1. JUSTIFICATIVA

O intercâmbio de informações, dados e softwares, na área da tecnologia da informação, entre a Assembleia Legislativa e o Ministério Público, permitirá que as tarefas internas sejam desempenhadas de forma mais célere, contribuindo, também, para um melhor atendimento aos cidadãos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação mútua de tecnologias de informação entre a Assembleia Legislativa e o MPGO, para o estabelecimento de condições que possibilitem e promovam:

- a) a transferência de tecnologia, mediante intercâmbio de soluções de software de código aberto ou proprietário de cada partícipe, respeitando-se o regime legal de proteção da propriedade intelectual vigente;
- b) a comunicação entre seus sistemas informatizados, de modo que permita a interconexão das bases de dados dos partícipes e viabilize o compartilhamento, por meio eletrônico, de informações de interesse comum.

3. META

I – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proporcionar aos parlamentares, servidores e à população em geral o uso da tecnologia da informação a fim de aperfeiçoar os serviços prestados ao povo por meio de ferramentas modernas, ágeis e interativas que permitam aos cidadãos uma maior interação, em tempo real, com seus representantes parlamentares.

4

f

J



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000

II – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Agregar novos usuários aos sistemas de informação desenvolvidos e utilizados pela Instituição Ministerial permitindo uma maior integração e otimização dos recursos disponibilizados para a defesa dos interesses do cidadão.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5. CRONOGRAMA

- 1) Definição dos dados e informações que serão compartilhadas;
- 2) Estabelecimento das especificações técnicas e equipamentos para a viabilização da troca de dados entre os sistemas de informação;
- 3) Adoção de medidas de segurança visando assegurar a proteção e o sigilo das informações;
- 4) Transferência de tecnologias de código aberto desenvolvidas pelas respectivas equipes de informática;
- 5) Treinamento dos usuários para uso dos sistemas de informação.

6. DOS RECURSOS

O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Termo correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, sem indenização ou transferência de recursos entre os partícipes.

A prestação de contas dos recursos desembolsados de cada partícipe deverá ser feita aos respectivos órgãos de controle.

4

8

1



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

End: Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, qd. 06, lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100 – Fone/Fax: (62) 3243-8000



7. DO GESTOR DO CONVÊNIO

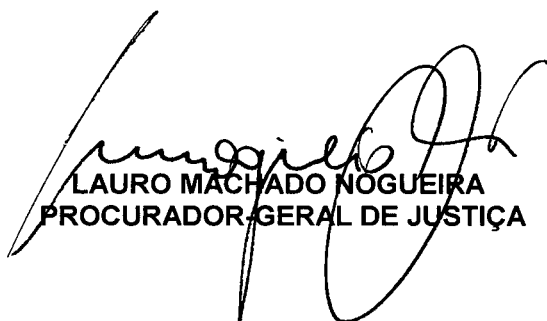
No âmbito do Ministério Público, a gestão desta avença ficará a cargo do Sr. Luiz Mauro de Pádua Silveira, matrícula 24244, lotado na Superintendência de Informática e, como gestor substituto, o Sr. William Divino Ferreira, matrícula 28738, lotado na mesma Superintendência.

No que pertine à Assembleia Legislativa, a gestão ficará a cargo do Analista Legislativo Leandro Rezende Carneiro.

8. DA APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os Partícipes aprovam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 23 de DEZEMBRO de 2014.


LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


HELIO ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

J